



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 3200.125269/2022

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 30 (TRINTA) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS, DIVIDIDO EM 07 (SETE) LOTES DISTINTOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023.

1. A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a contratação de empresa para execução das obras de reforma e requalificação de 30 (trinta) espaços públicos de lazer com a implantação do Projeto Areninhas, dividido em 07 (sete) lotes distintos, em diversas localidades no município de Maceió/AL.
2. A sessão inaugural realizada no dia **15 (treze) de fevereiro de 2023**, publicada no Diário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação, a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 1524 de 23 de agosto de 2022, sob a presidência da servidora Juniely Batista da Silva, reuniu-se na sala de reuniões, situado no Prédio da SEMINFRA, para analisar os documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 02/2023.
3. A Comissão analisou os documentos habilitatórios contidos nos envelopes apresentados na sessão ocorrida às 09h00min de 15/02/2023 e considerou o conteúdo do Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Obras de Implantação da SEMINFRA quanto à capacidade técnica.
4. Conforme se depreende da Ata acostada aos autos, contou com as seguintes empresas interessadas: **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 06.034.228/0001-89, SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.875.405/0001-12, CONY ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.167.347/0001-00, METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 07.478.417/0001-03 e SELETA COMERCIO EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 28.389.338/0001-04.**



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

5. Na fase de credenciamento, todas as empresas interessadas foram credenciadas, são elas: PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CONY ENGENHARIA LTDA, METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, e SELETA COMERCIO EMPREENDIMENTOS.

6. **DAS CONSIDERAÇÕES FEITAS EM SESSÃO E REGISTRADAS EM ATA DE SESSÃO PÚBLICA:** No decorrer da realização da sessão, algumas considerações foram apontadas pelos licitantes, e que merecem ser esclarecidos:

7. Quanto aos argumentos levantados acerca dos documentos relativos à qualificação econômica das licitantes, o setor de Contabilidade da SEMINFRA analisou os argumentos apresentados e informou que de acordo com a Resolução CFC nº 1402/2012, foi substituído a DHP pela Certidão de Regularidade Profissional, conforme documento em anexo.

8. Em tempo, vale destacar que conforme item 8.13 – letra A – as exigências quanto à qualificação econômico-financeira restringem-se a apresentação de:

8.13 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial, incluindo Termo de Abertura e Encerramento, Demonstrativo Contábil do último exercício social e Notas Explicativas, se houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei (SPED), para que comprove possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de referência da presente contratação vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (Súmula 275 de 2012/TCU);

OBS.: As empresas com menos de 1 (um) ano de constituição poderão apresentar apenas cópia do Termo de abertura registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

9. No presente processo licitatório a habilitação econômico-financeira tem o objetivo de avaliar a saúde financeira da empresa, ou seja, a sua capacidade de receber os lotes e cumprir com todos os compromissos advindos dele. Embora haja a exigência no Edital, o artigo 31 da Lei 8.666/93 prevê:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

comproven a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10. Ao analisar o edital de convocação, deve ser levado em conta a finalidade da exigência ali fixada, e rapidamente verifica-se que para aferição da qualificação econômica e financeira, nos termos do item 8.13, esta pode ser comprovada de várias formas.
11. Os dados contidos na DFC (demonstração de fluxo de caixa) se encontram nas outras demonstrações contábeis. Nesse aspecto é um rigorismo excessivo inabilitar uma empresa ao argumento da falta da DFC (demonstração de fluxo de caixa) se os dados fornecidos do balanço patrimonial e DRE tornam possível auferir o fluxo de caixa.
12. No que respeita às imprecisões vertidas em desfavor da documentação de habilitação da empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, temos que não merecem prosperar, porquanto os apontamentos encetados pelas concorrentes, ao menos num primeiro súbito de vista, padecem de certa miopia, senão vejamos: a empresa apresenta balanço devidamente registrado e autenticado pela junta comercial, consoante permite inferir simples perlustre da peça contábil; o balanço foi assinado eletronicamente pelo contador José Luiz da Silveira Ferrari, inscrito no CRC/SP nº 1SP109331/O-0; igualmente, diversamente do quanto propalado pelas empresas concorrentes, o balanço apresentou as notas explicativas, malgrado, gize-se, o instrumento convocatório sequer tenha erigido a apresentação de notas explicativas, consoante item do edital já destacado. As notas explicativas, em que pesem ter sido levantado a tese de que a mesma não houve reconhecimento de firma, destacamos que não há previsão editalícia para tal exigência. Em tempo, consta assinatura eletrônica que pode ser facilmente consultada.
13. O Edital é claro ao elencar os documentos necessários para que o licitante comprove a qualificação econômico-financeira sendo ele o BALANÇO PATRIMONIAL na forma da lei. É imperioso ter em vista que o balanço é um instrumento para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação. Ou seja, não foram solicitadas, em edital, os demonstrativos



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

contábeis apontados pela recorrente como inconsistentes sendo eles DRE, DMPL, DFC e NOTAS EXPLICATIVAS, e sendo assim não há como acatar os apontamentos efetuados, cabendo analisar somente o BALANÇO PATRIMONIAL conforme solicitado em edital.

14. É bom esclarecer que segundo o manual de licitações e contratos do TCU e o artigo 31 da lei 8.666/93 no parágrafo I, o objetivo da análise da qualificação econômica financeira é **comprovar a boa situação financeira e econômica**, ou seja, avaliar a saúde financeira e ter a segurança de que a licitante tem capacidade de atender ao objeto licitado.

15. Ressalta-se que o estabelecimento de requisitos para **aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes** visa a assegurar que a empresa a ser contratada ao fim do procedimento licitatório disponha de recursos suficientes para a satisfatória execução do **objeto contratado**, trazendo, por consequências, maior segurança à Administração. Acórdão 296/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

16. Partindo de mais esse entendimento, seria rigoroso e excessivo a exigência das outras demonstrações contábeis, ou ainda, inabilitar uma licitante por esse formalismo. Nenhuma dessas informações alterariam os valores apresentados no balanço utilizado, que apresenta a posição contábil, financeira e econômica das licitantes, já que o mesmo é reflexo de todas as movimentações ocorridas no exercício.

17. Com relação à certidão de falência e concordata o documento apresentado não constou data de validade e para tanto, conforme o item 8.2.2.1 – os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas, portanto, atendemos ao item.

18. Em análise feita em todos os cartões de CNPJ as empresas licitantes, percebe-se que em todas elas constatamos a existência de atividade que seja relacionada/compatível com o objeto do presente certame, não havendo que falar em inabilitação quanto a este ponto.

R.
A
A
A



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

19. Quanto à alegação de ausência de apresentação de alteração contratual consolidada por parte da empresa SOCCER GRASS, esta não merece prosperar tendo em vista o disposto na folha 13 do referido contrato a consolidação.

20. No que diz respeito à documentação da empresa SELETA COMÉRCIO, ficou constatado que a mesma apresentou a declaração de equipamento e pessoal técnico e de conhecimento e especificações técnicas foram assinadas apenas pelo representante legal, deixando de constar a assinatura do Engenheiro Cícero Bartholomeu Mauricio da Trindade, portanto, tendo descumprido as regras previstas nos itens 8.8 e 8.12.1.1 do edital.

21. No que diz respeito à documentação da empresa METRO ENGENHARIA, apesar da alegação de que as declarações estão sem validade, pois, a procuração da pessoa designada a assinar não está autenticada na documentação, verifica-se que a procuração apresentada possui um QRCode onde podemos verificar a autenticidade da procuração apresentada, conforme documento em anexo. Quanto a ausência de apresentação de certidão de débito municipais, a certidão negativa apresentada é válida, tendo em vista que a nomenclatura do documento pode variar de acordo com o órgão emissor. Cumpre destacar que tributos mobiliários são os tributos que não têm sua origem relacionada a imóveis (IPTU e ITBI), logo, a certidão apresentada atingiu a finalidade esperada.

22. No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após a análise técnica, jurídica e econômica, chegou-se a seguinte decisão:

23. **EMPRESAS INABILITADAS:** Conforme parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica desta SEMINFRA e da análise feita por esta CPLOSE, tem-se por INABILITADAS as empresas: **PLATAFORMA ENGENHARIA** por não atender à exigência contida no item 8.12.2 – letra “A” e a empresa **SELETA COMERCIO EMPREENDIMENTOS** por não atender à exigência contida no item 8.12.2 – letra “A”, item 8.8 e item 8.12.1.1.

24. **EMPRESAS HABILITADAS:** Tendo em vista terem atendido todos os requisitos exigidos no edital, tanto na parte jurídica quanto na parte técnica, são declaradas habilitadas as empresas: **CONY ENGENHARIA LTDA, METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA E SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.**



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

25. DA DECISÃO: Por todo exposto, considerando a análise da documentação, o Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Obras de Implantação, esta Comissão **DECLARA HABILITADAS** às empresas **CONY ENGENHARIA LTDA (em todos os lotes), METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (em todos os lotes) e SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA (nos lotes participantes: 1, 2, 4, 5, 6 e 7).** E **INABILITADAS** as empresas: **SELETA COMERCIO EMPREENDIMENTOS** e a empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA.**

26. Os interessados ficam notificados para que, caso queiram, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** interponham recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió (www.maceio.gov.al.br), conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

27. Nada mais havendo a constar, lavro a presente que, depois de lida, será assinada.

Maceió/AL, 07 de março de 2023.


Juniele Batista da Silva
Presidente da CPLOSE


Antônio Ferreira Filho
Membro da CPLOSE


Gizélia Alves Amorim
Membro da CPLOSE


Lucilene Fernandes da Silva
Membro da CPLOSE